

Publicado em 27/10/2015
no Diário de Justiça Eletrônico do
TRE/PI n.º 197 pág. 17
Embracha



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 319, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122-81.2015.6.18.0000 - CLASSE 26. ORIGEM: TERESINA-PI. ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - REGIMENTO INTERNO - ALTERAÇÃO - PREFERÊNCIA - SESSÃO DE JULGAMENTO - ADVOGADO PRESENTE - SUSTENTAÇÃO ORAL - PEDIDO DE APROVAÇÃO

Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB, Conselho Seccional do Piauí, por seu presidente

Advogados: Drs. Willian Guimarães Santos de Carvalho e Danilo da Rocha Luz Araújo

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

Altera a redação do § 3º do art. 44 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Corte, em sessão de 2 de junho de 2015, ao apreciar petição protocolizada na Secretaria sob o nº 7.143/2015 (sistema SADP), formulada pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º O § 3º do artigo 44 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º. Presentes os advogados das partes, e desde que requerido antes do início da sessão ou durante seu curso, será assegurada a preferência de julgamento, seja ou não para fins de sustentação oral, em relação aos demais processos em que não se constate a presença de advogados, observando-se, quando houver mais de um pedido de inversão de pauta, a antiguidade do Juiz no Tribunal, e ressalvadas as preferências legais." (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina (PI), 20 de outubro de 2015.

[Assinaturas manuscritas]



TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo nº 122-81.2015.6.18.00000 - Classe 26


Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Presidente do TRE-PI


Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


DR. GERALDO MAGELA E SILVA MENESES
Juiz Federal


Dr. AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Jurista


Dr. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Jurista


Dr. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
Juiz de Direito


Dr. KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral



Processo Administrativo nº 122-81.2015.6.18.00000 - Classe 26

RELATÓRIO E VOTO

O DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA (RELATOR): Senhor Desembargador Vice-Presidente, demais ilustres colegas juízes eleitorais, prezado Procurador Regional Eleitoral, senhores advogados, demais pessoas ilustres aqui presentes.

Cuida-se de pedido formulado pela ORDEM DOS ADVOGADOS BRASIL – OAB, Secção Piauí, pugnando pela alteração do texto do § 3º do art. 44 do Regimento Interno deste TRE, para assegurar a preferência de julgamento dos feitos cujos advogados estejam presentes na sala de sessões e requeiram essa prioridade, ainda que não façam sustentação oral.

A Requerente destaca que, atualmente, os procuradores se veem obrigados a permanecer no recinto por longo e indefinido período de tempo em razão da impossibilidade de inversão da ordem da pauta em relação aos processos nos quais estão habilitados, causando-lhes prejuízos em suas agendas de compromissos.

Sustenta que a alteração proposta beneficiará o trabalho dos profissionais constituídos nos processos, bem como a atividade jurisdicional, conferindo maior agilidade sem ofender direitos estabelecidos na Constituição e na legislação ordinária.

A petição, protocolizada no dia 02/06/2015, foi submetida à Corte em sessão ocorrida naquela mesma data, conforme ata que se acha às fls. 07/13, na qual este Tribunal resolveu, à unanimidade, em conformidade com a manifestação verbal do Procurador Regional Eleitoral, deferir o pedido em tela, ressaltando que, havendo mais de um pedido de inversão de pauta, será respeitada a antiguidade do Juiz nesta Casa.

Constata-se, portanto, que o pedido já se acha apreciado e decidido pela Corte, devendo ser promovida a alteração proposta no texto regimental.

Entretanto, a efetiva implementação da medida aprovada depende de sua formalização, através de instrumento normativo apropriado, qual seja, resolução, de modo a consumir a alteração de texto já acolhida pelo Tribunal.

Isto posto, submeto a minuta de resolução anexa, já disponibilizada no sistema, para aprovação plenária, a qual apenas formaliza, como já mencionado, a mudança do Regimento aprovada pela Corte em sessão do dia 02/06/2015, ouvindo, antes, o Ministério Público.

É como voto.

